

DECISÃO

ProcessoDigitalnº: 1004003-42.2018.8.26.0101
Classe-Assunto: Ação Civil Pública -Fauna
Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido: Transporte Pesado Brasil AgropecuariaLtda

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Simone Cristina De Oliveira Souza Da Silva**

Vistos.

Trata-se de Ação Civil Pública de natureza difusa ambiental, com pedido de liminar da tutela de urgência *inaudita altera parte* proposta pelo Ministério Público-GAEMA em face de Transporte Pesado Brasil Agropecuária Ltda, conhecida como Fazenda Brasil Agropecuária.

Alega o autor que o Núcleo Paraíba do Sul do GAEMA-Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente, depois de instaurar um procedimento administrativo destinado ao acompanhamento dos sistemas de criação animal na área abrangida pelo EDA-Escritório de Defesa Agropecuária (sediada em Pindamonhangaba-SP), para verificar eventuais falhas e abusos, identificou em nível regional, como grande produtora de suínos no Vale do Paraíba, a empresa ora requerida, conhecida pelo nome fantasia de Fazenda Brasil; que em meio a tal procedimento e, considerando o tipo de criação ali realizada pela empresa que atua no ramo há décadas, deliberou-se solicitar ao CAEx (Centro de Apoio Operacional à Execução) uma vistoria técnica na área de suinocultura da Fazenda Brasil, a fim de constatar a situação dos animais submetidos ao processo produtivo. Tal diligência transcorreu no dia 18 de maio de 2018, a cargo da Analista Técnico Científico Anna Paula Martins de Carvalho Velasco, que se fez acompanhar, na ocasião, por duas servidoras do GAEMA, tudo isso na presença de técnicos e funcionários locais.

Justificou o autor a imediata propositura de ação civil pública, sem antes tentar qualquer tipo de composição de ajustamento de conduta, por, supostamente, constatar a extrema gravidade dos fatos e a crueldade que os suínos tem experimentado, consistentes nos sistemas de manejo utilizados em todas as fases do processo produtivo violarem as normas protetoras de animais vigentes do país; a irregularidade do responsável técnico pelos ani-

mais da requerida por não possuir o devido registro funcional perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo e relativo à ausência de licenciamento da empresa junto ao órgão ambiental, pela quantidade de matrizes na granja.

Requeriu a concessão da tutela de urgência para a interdição das atividades de suinocultura na Fazenda Brasil.

Com a exordial acompanharam os documentos de fls. 88/308.

Protocolada petição e documentos de fls. 309/315 pela parte requerida com pedidos de concessão de prazo de 15 dias para juntada de material técnico, postergando-se a análise da tutela e prazo de 05 dias para regularização da representação processual.

Pois bem.

Preliminarmente analiso os pedidos da parte requerida quanto à concessão de prazos.

Defiro parcialmente, concedendo prazo de 05 dias para a regularização da representação processual da parte ré, não cabendo a postergação da análise da tutela de urgência, pelos ditames do inciso II, artigo 226, do Código de Processo Civil.

Passo à apreciação da tutela de urgência.

Analisando os argumentos expostos na inicial e o parecer técnico apresentado pelo CAEx (fls. 248/305), verifico, por ora, que existem elementos para a concessão da liminar.

Pela vasta documentação trazida aos autos, em análise perfunctória, infere-se que a granja não está apta a funcionar. De fato o parecer técnico do CAEx confere verossimilhança às alegações do autor ante a ausência de inscrição do médico veterinário no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, configurando-se lacuna formal e, também, pela inadequação às exigências do recente Decreto Estadual nº 63.296/2018, impedindo, portanto, seu regular funcionamento.

Presente o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista a possível contaminação da carne suína de animal maltratado, exposto a mosquitos e outros parasitas, que será consumida por grande parcela da população, podendo vir a desencadear doenças crônicas.

Isto posto, DEFIRO a concessão da tutela de urgência requerida pelo autor para impor ao réu as obrigações de não fazer, consistentes em:

a) ABSTER-SE de realizar procedimentos de manejo suíno que se desenvolvam à custa de dor e sofrimento animal, tais como as intervenções cirúrgicas realizadas sem anestesia (castração, corte de rabo, corte de orelhas, raspagem dos dentes), o confinamento em gaiolas que impeçam a movimentação dos animais e os procedimentos invasivos agressivos;

b) ABSTER-SE de dar continuidade ao sistema de produção de porcos enquanto não possuir médico veterinário devidamente cadastrado no CRMV-SP.

c) ABSTER-SE de exercer suas atividades comerciais enquanto estiver sem o licenciamento ambiental específico para atividade.

Na hipótese de descumprimento das obrigações de abstenção acima elencadas, determino a pena de multa diária à empresa ré no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), sem fixação de valor limite.

Cite-se o réu, com urgência, para contestar a ação no prazo legal.

Ciência ao Ministério Público.

Intime-se.

Caçapava, 03 de outubro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**